

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3975 PROJETO DE LEI N° 37/2011

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

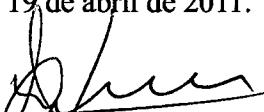
II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 37/2011



“Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

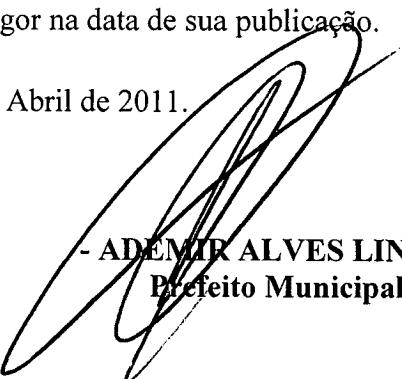
II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de Abril de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa *autorizar a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.*

A municipalidade foi comunicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo que, por força do Decreto nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, o Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” está sob sua responsabilidade.

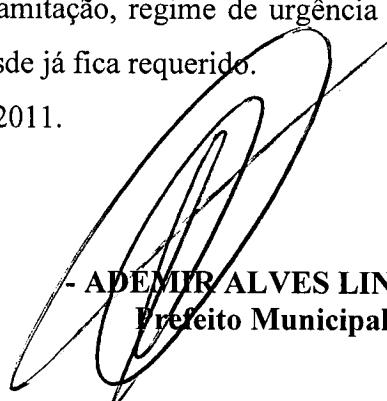
O Projeto Estadual do leite “VIVALEITE” abrange atualmente 606 municípios do interior do Estado de São Paulo, além da Capital e Grande São Paulo, com atendimento, por meio de suplementação alimentar, aproximadamente 720.000 beneficiários em todo o Estado.

Dado o caráter de essencialidade, o Projeto não pode ser interrompido, pois na maioria dos casos o leite é o único alimento dos referidos beneficiários que, por sua vez, integram famílias numerosas e em situação de exclusão e a falta do benefício acarretaria transtornos irreparáveis no plano social.

Referido comunicado ainda traz que os atuais convênios celebrados para operação das ações vencerão em 30 de junho de 2011, e a fim de que o projeto não sofra paralisações, foram solicitadas algumas documentações, dentre elas, lei municipal autorizando a celebração de convênio.

Assim sendo, vimos à presença dos nobres Vereadores apresentar mais essa proposta, que segue nos moldes da minuta padrão de convênios ofertada pela Secretaria de Desenvolvimento Social encarecendo, para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 11 de Abril de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 ABR 2011

Otacílio José Barreiros
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 ABR 2011

EM BRANCO
Natal Furlan
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCACÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 18 ABR 2011

EM BRANCO

Natal Furlan
Presidente

Ouacílio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



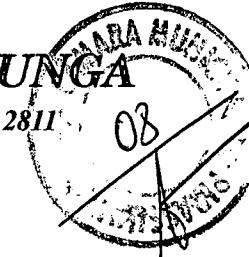
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencia-se a respeito

Sala das Sessões

08 de Abril de 2011

REQUERIMENTO

Nº 158/2011

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 37/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social**.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.059, DE 20 DE ABRIL DE 2011 -

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

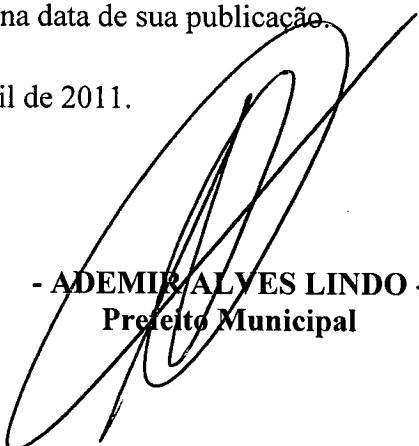
II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

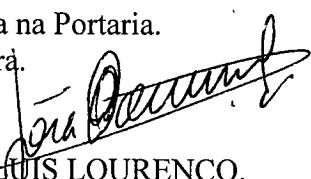
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

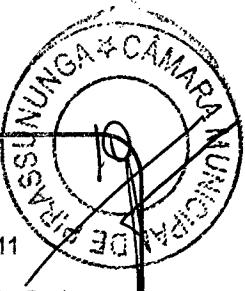
Pirassununga, 20 de abril de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data suprâ.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI N° 4.059, DE 20 DE ABRIL DE 2011

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Pirassununga, 20 de abril de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 4.060, DE 25 DE ABRIL DE 2011

"Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying" por instituições de ensino municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As instituições de ensino municipal desenvolverão política "antibullying", nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e,

ANEXO VI - LEI N° 4.059, DE 20 DE ABRIL DE 2011 - ANEXO VII - LEI N° 4.060, DE 25 DE ABRIL DE 2011 - ANEXO VIII - LEI N° 4.061, DE 25 DE ABRIL DE 2011 - ANEXO IX - LEI N° 4.062, DE 25 DE ABRIL DE 2011 - ANEXO X - LEI N° 4.063, DE 25 DE ABRIL DE 2011	
ANEXO	
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	
Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nomeado o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assinado na forma legal, em 13 de abril de 2011, em Pirassununga, São Paulo, o qual consta:	
O Poder Executivo Municipal autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2466 – Programa de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, consignando na seguinte classificação orçamentária:	
I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
180100 1854160062466 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02 R\$ 78.000,00	
Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pirassununga, 13 de abril de 2011.	
Ademir Alves Lindo	
Prefeito Municipal	
Jorge Luís Lourenço	
Secretário Municipal de Administração	